

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026

Município de Westfália

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social

Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2026

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Processo nº 1814/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE WESTFÁLIA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, exclusivamente para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, tendo por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte eventual de passageiros**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 94/2023 e nº 96/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 19/10/2026, com início às 8 horas, podendo as propostas ser enviadas até às 7h59min, sendo que todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte eventual de passageiros, por quilômetro rodado, com fornecimento dos veículos e respectivos motoristas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deverá estar previamente credenciado junto ao provedor do sistema eletrônico utilizado para a realização do Pregão, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pela plataforma.

2.2. As instruções e os procedimentos para credenciamento e utilização do sistema eletrônico poderão ser acessados no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de providenciar seu credenciamento no sistema eletrônico e cumprir as regras estabelecidas neste Edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Westfália responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

2.3.2. Acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, adotando as providências necessárias para impedir seu uso indevido.

2.3.4. Utilizar suas credenciais de acesso para participação no Pregão, responsabilizando-se pelos atos praticados em seu nome no sistema eletrônico.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. A licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, em até **2 (duas) horas** após a solicitação do pregoeiro, a proposta de preços, no formato PDF, em papel timbrado da empresa, que deverá conter, sob pena de desclassificação:

3.3.1. Razão social da empresa, nº do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contatos, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco.

3.3.2. Descrição completa e detalhada do item classificado.

3.3.3. Especificação do preço unitário e total do item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

3.3.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

3.3.5. Data, assinatura e identificação do representante legal da empresa;

3.4. Poderão ser sanados erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa descrição do serviço ofertado, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Os preços propostos deverão compreender todos os custos necessários à integral execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, combustível, manutenção, seguros, depreciação, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto.

4.4. Durante a fase de envio das propostas e até o encerramento da etapa de lances, os licitantes não poderão inserir, nos campos ou documentos disponibilizados no sistema eletrônico, informações que permitam a identificação de sua empresa. A identificação indevida do licitante que comprometa o sigilo da proposta e a isonomia entre os participantes poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- d)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- h)** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- i)** Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador ou sócio administrador da empresa licitante ou seu responsável legal, de que essa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.1.3 Habilitação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.4 Qualificação Técnica:

- a)** Declaração de disponibilidade de veículo(s) adequado(s) à execução dos serviços objeto da

licitação, em quantidade e capacidade compatíveis com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta, comprometendo-se a disponibilizá-lo(s) quando solicitado pelo Município.

b) Declaração de que os veículos e respectivos condutores estarão devidamente habilitados e regularizados perante os órgãos competentes, observada a legislação de trânsito e as normas aplicáveis ao transporte de passageiros, inclusive perante o órgão competente de transporte.

5.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando o atendimento às condições estabelecidas neste Edital, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências do certame.

5.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, observadas as regras e funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública por meio do sistema eletrônico, utilizando seus dados de acesso, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios decorrente da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, ressalvadas as hipóteses de

falha comprovadamente atribuível ao sistema ou à Administração.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão pública, as propostas registradas pelos licitantes serão disponibilizadas no sistema eletrônico para análise pelo Pregoeiro, observadas as regras de sigilo e de identificação dos participantes estabelecidas para a fase competitiva do certame.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes a demonstração de sua exequibilidade.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8 deste Edital.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando

se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtida melhor proposta, observado o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive para sua adequação ao último lance ofertado, quando solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado, por meio do sistema eletrônico.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as especificações do objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado pela Administração.

11.4. Não serão consideradas, para fins de julgamento das propostas, quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

11.5. Será desclassificada a proposta que apresentar qualquer das situações previstas no item 8.2 deste Edital, sem prejuízo da realização de diligências, quando cabíveis, para aferição da exequibilidade ou saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado deverá enviar os documentos de habilitação, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, prorrogável por igual período, nas situações elencadas a seguir:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

12.1.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado essa condição e apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento devidamente motivado, apresentado durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) julgamento das propostas;

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Caso o licitante convocado não assine a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 96/2023.

15.4. Após a homologação da licitação, os licitantes classificados que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário poderão compor o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 2º, § 3º, inciso VIII, e 3º do Decreto Municipal nº 96/2023.

15.4.1. O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável, especialmente quando o primeiro colocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou tiver seu registro cancelado, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital.

15.4.2. A formação do cadastro de reserva será realizada por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, observados os procedimentos e prazos nele disponibilizados e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 96/2023.

15.5. Nos termos do art. 2º, § 3º, inciso VIII, e do art. 3º do Decreto Municipal nº 96/2023, serão registrados na Ata de Registro de Preços os licitantes classificados que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação.

15.5.1. Após a adjudicação e homologação do processo licitatório, os licitantes serão convocados, por meio do sistema eletrônico, para manifestação quanto à participação no cadastro de reserva, no prazo de 1 (um) dia útil, observados os procedimentos estabelecidos pelo sistema e a regulamentação aplicável.

15.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços.

15.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização das contratações de acordo com a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste Edital.

15.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Edital e no Termo de Referência.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 96/2023.

16.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas durante o período de sua vigência e terão duração limitada ao período necessário à execução dos respectivos serviços, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Edital e na legislação aplicável.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:

17.1. Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 96/2023, assegurado ao fornecedor o direito à defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. A Administração poderá suspender ou cancelar os preços registrados quando o fornecedor:

- a)** descumprir as condições estabelecidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b)** recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento decorrente, quando convocado, salvo se aceita a justificativa apresentada;
- c)** der causa à extinção ou resolução do instrumento decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d)** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas;
- e)** tiver seus preços registrados considerados superiores aos praticados no mercado; ou
- f)** houver interesse público devidamente fundamentado.

17.3. O fornecedor poderá solicitar, por escrito, o cancelamento dos preços registrados, desde que comprove a impossibilidade de cumprir as condições estabelecidas no Edital, ficando o pedido sujeito à análise e decisão da Administração.

17.4. A comunicação da suspensão ou do cancelamento dos preços registrados será realizada por meio eletrônico, mediante e-mail, ou por correspondência com aviso de recebimento, devendo a respectiva comprovação ser juntada ao processo administrativo.

17.5. Quando o fornecedor estiver em local ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será realizada mediante publicação na imprensa oficial do Município, produzindo efeitos após 5 (cinco) dias úteis da publicação.

17.6. O pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor somente o eximirá da obrigação de contratar caso seja apresentado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da convocação para contratação ou da emissão da nota de empenho, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções cabíveis quando as razões apresentadas não forem aceitas pela Administração.

17.7. A suspensão dos preços registrados será estabelecida pelo período necessário, conforme as circunstâncias que lhe deram causa, podendo a Administração promover nova licitação durante o período de suspensão, quando necessário.

17.8. Da decisão que determinar a suspensão ou o cancelamento dos preços registrados caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto no Decreto Municipal nº 96/2023.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

18.1. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 96/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os custos dos serviços, bem como em razão de fatos supervenientes decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem ou impeçam a execução dos serviços nas condições originalmente pactuadas, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O pedido de alteração dos preços registrados deverá ser formalmente apresentado pelo

fornecedor, acompanhado da documentação necessária à comprovação do fato que fundamenta o pedido, da efetiva repercussão sobre os custos dos serviços e do respectivo nexo causal.

18.4. O pedido será analisado pela Administração, que poderá realizar diligências e pesquisas de mercado necessárias à verificação das alegações e dos valores apresentados.

18.5. A alteração dos preços registrados será formalizada e publicada na forma do Decreto Municipal nº 96/2023.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

19.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento na condição de participantes poderão aderir à Ata, na condição de não participantes, observados os requisitos estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 96/2023.

19.2. A adesão dependerá, cumulativamente, de:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

c) prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

19.3. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

19.5. A adesão por órgão ou entidade da Administração Pública municipal observará, ainda, as demais condições e limitações previstas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 96/2023.

20. DA FORMA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1. Os serviços serão prestados conforme a demanda das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e de Saúde, Habitação e Assistência Social, mediante requisições formalizadas pela Administração.

20.1.1. As requisições serão encaminhadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a viagem. Em situações excepcionais e emergenciais, a requisição poderá ser realizada em prazo inferior, inclusive de forma imediata, devendo a contratada providenciar o atendimento com a maior brevidade possível, observada a disponibilidade necessária à execução segura do serviço.

20.1.2. A contratada deverá atender às requisições regularmente emitidas pela Administração, observadas as condições, horários, locais e demais informações constantes da respectiva requisição, sem que isso implique garantia de quantidade mínima de serviços ou de quilometragem a ser contratada.

20.1.3. Cada requisição corresponderá a uma única viagem, ainda que esta contemple mais de um ponto de embarque e/ou desembarque de passageiros.

20.1.4. Os serviços poderão ser realizados dentro ou fora do território do Município de Westfália, conforme a necessidade da Administração.

20.1.5. Para fins de medição e pagamento, a quilometragem será computada a partir do primeiro ponto de embarque indicado pela Administração e encerrada no último ponto de desembarque dos passageiros, não sendo considerados os deslocamentos realizados pela contratada entre sua garagem, sede ou outro local de origem e o primeiro ponto de embarque, nem aqueles realizados após o último

desembarque para retorno do veículo.

20.1.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, mediante as requisições e demais registros necessários à comprovação da viagem, incluindo data, horários, itinerário, veículo, motorista e quilometragem percorrida.

20.2. Caberá à contratada arcar integralmente com as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, conservação e limpeza dos veículos, tributos, seguros, depreciação, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da disponibilização dos veículos e dos respectivos motoristas.

20.2.1. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o veículo conduzido e atender às demais exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros, devendo prestar os serviços com pontualidade, urbanidade e segurança.

20.2.2. Os veículos e motoristas deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes, observando o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros, inclusive as exigências do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, quando aplicáveis.

21. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

21.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal e da comprovação da regular execução dos serviços, após a respectiva conferência e atesto pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos.

21.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número do empenho correspondente à despesa e deverá estar acompanhada de relatório das viagens realizadas no período, contendo, no mínimo, a data e o horário da viagem, o itinerário, a quilometragem considerada para pagamento e o tipo de veículo utilizado.

21.3. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os serviços efetivamente prestados e somente será encaminhada para pagamento após a conferência da documentação e o atesto pelo responsável competente.

21.4. Havendo erro na nota fiscal ou na documentação que a acompanha, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para regularização, ficando o prazo para pagamento suspenso até a respectiva correção, sem prejuízo da aplicação das disposições legais pertinentes.

21.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, na forma da legislação vigente.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2.1. A multa será aplicada na forma e nos limites estabelecidos neste Edital e nos instrumentos decorrentes da contratação, observados os percentuais mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

22.2.2. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

22.2.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

22.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória e de promover a extinção do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital, quando cabível.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. A aplicação da sanção de multa será precedida de processo administrativo, assegurado ao interessado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se, nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 22.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou solicitar esclarecimentos acerca de suas disposições.

23.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo sobre os prazos previstos no certame, sem prejuízo da possibilidade de a Administração, mediante decisão motivada, atribuir efeito suspensivo à impugnação quando a medida se mostrar necessária.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.2. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por agente designado pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

24.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a execução dos serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.westfalia.rs.gov.br. Informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Westfália, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, pelo telefone (51) 3762-4553 ou pelo e-mail licitacao@westfalia.rs.gov.br.

Westfália, 29 de setembro de 2026.

César Juliano Bloemker
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Westfália

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social

Necessidade da Administração: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de transporte de passageiros.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços eventuais de transporte de passageiros, por quilômetro rodado, mediante disponibilização de veículos e respectivos motoristas, conforme as especificações e quantitativos abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do produto	Unitário	Total
01	3000	KM	TRANSPORTE PASSAGEIROS - VEÍCULO MÍNIMO 16 LUGARES Prestação de serviços de transporte de passageiros, por quilômetro rodado, através de veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) pessoas, incluindo o motorista, com ano de fabricação não superior a 15 anos a contar da data da publicação do edital, equipado com ar condicionado, devendo o mesmo estar em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e exigências do DAER.	R\$ 6,73	R\$ 20.190,00
02	4000	KM	TRANSPORTE PASSAGEIROS - VEÍCULO MÍNIMO 28 LUGARES Prestação de serviços de transporte de passageiros, por quilômetro rodado, através de veículo com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) pessoas, incluindo o motorista, com ano de fabricação não superior a 15 anos a contar da data da publicação do edital, equipado com ar condicionado, devendo o mesmo estar em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e exigências do DAER.	R\$ 8,88	R\$ 35.520,00
03	5000	KM	TRANSPORTE PASSAGEIROS - VEÍCULO MÍNIMO 42 LUGARES Prestação de serviços de transporte de passageiros, por quilômetro rodado, através de veículo com capacidade mínima para 42 (quarenta e duas) pessoas, incluindo o motorista, com ano de fabricação não superior a 15 anos a contar da data da publicação do edital, equipado com ar	R\$ 10,95	R\$ 54.750,00

			condicionado, banheiro, devendo o mesmo estar em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e exigências do DAER.		
--	--	--	---	--	--

1.2. Os quantitativos indicados são estimativos e foram definidos para fins de planejamento da contratação e formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação da Administração de solicitar ou contratar a totalidade dos serviços registrados.

1.3. Os serviços serão prestados de forma eventual e sob demanda, mediante solicitação da Administração, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, não implicando disponibilização permanente de veículos ou motoristas à disposição do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a prestação de serviços eventuais de transporte de passageiros para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Habitação e Assistência Social e de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, podendo os serviços ser utilizados, conforme a necessidade, pelas demais Secretarias Municipais.

2.2. A contratação mostra-se necessária diante da insuficiência da frota própria do Município para atender integralmente às demandas existentes, especialmente em situações que envolvam diferentes quantidades de passageiros, deslocamentos simultâneos, indisponibilidade temporária de veículos ou demandas excepcionais.

2.3. Os serviços serão utilizados para atender, entre outras, demandas relacionadas ao transporte de estudantes e servidores para atividades educacionais, culturais, esportivas e de capacitação; deslocamento de grupos culturais e equipes esportivas; transporte de usuários para consultas, exames, tratamentos e outros serviços de saúde não disponíveis no Município; e demais deslocamentos necessários ao desenvolvimento das atividades da Administração Municipal.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza eventual, variável e intermitente da demanda, permitindo a realização das contratações de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

2.5. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, considerando que os serviços possuem características objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado e que o parcelamento em três itens, conforme a capacidade dos veículos, amplia a competitividade e permite a participação de empresas que disponham de diferentes tipos de veículos.

2.6. A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o planejamento da contratação e demonstra a necessidade, a adequação da solução escolhida e a viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços eventuais de transporte terrestre de passageiros, por quilômetro efetivamente rodado, mediante disponibilização de veículos e respectivos motoristas, para atendimento das necessidades das

Secretarias Municipais de Saúde, Habitação e Assistência Social e de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, podendo atender, conforme a necessidade, às demais Secretarias Municipais.

3.2. Os serviços serão prestados de forma eventual e sob demanda, mediante solicitação prévia da Administração, conforme as necessidades efetivamente verificadas, não implicando a disponibilização permanente de veículos ou motoristas à disposição do Município.

3.3. A contratação contemplará três categorias de veículos, com capacidade mínima de 16 (dezesseis), 28 (vinte e oito) e 42 (quarenta e dois) passageiros, permitindo a escolha do veículo adequado à quantidade de usuários e às características de cada deslocamento.

3.4. Os veículos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade mínima, idade máxima, equipamentos e condições de segurança, conservação, higiene, conforto e trafegabilidade, bem como às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

3.5. A contratada será responsável pela disponibilização dos veículos e dos motoristas devidamente habilitados, bem como por todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços.

3.6. Os deslocamentos poderão ocorrer dentro ou fora do Município de Westfália, conforme a necessidade da Administração, abrangendo, entre outras situações, o transporte de estudantes, servidores, usuários dos serviços públicos, grupos culturais e equipes esportivas, bem como deslocamentos para atividades educacionais, culturais, esportivas, de saúde, assistência social e demais atividades institucionais.

3.7. A execução dos serviços será realizada mediante solicitações individuais da Administração, com indicação das informações necessárias à prestação de cada transporte, cabendo à contratada disponibilizar o veículo adequado e o respectivo motorista nos locais, datas e horários previamente estabelecidos.

3.8. O pagamento será realizado de acordo com os quilômetros efetivamente rodados na execução dos serviços, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo devido pagamento por serviços não solicitados ou não executados.

3.9. A solução adotada permite maior flexibilidade operacional e racionalização dos recursos públicos, possibilitando que o Município utilize os serviços somente quando houver necessidade, sem a necessidade de manter veículos e motoristas permanentemente disponíveis para demandas de ocorrência variável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta contratação tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços serão executados conforme a demanda das Secretarias Municipais, mediante solicitação da Administração, devendo a contratada atender às requisições regularmente emitidas, que serão encaminhadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a viagem, ressalvadas as situações emergenciais, nas quais a solicitação poderá ocorrer em prazo inferior, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade da contratada.

4.3. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e trafegabilidade, com manutenção preventiva e

corretiva adequada, e possuir idade máxima de 15 (quinze) anos, contados do ano de fabricação até a data de publicação do edital, observadas as demais especificações estabelecidas para cada item.

4.4. Constituem requisitos mínimos para a execução dos serviços:

- a)** os veículos deverão permanecer limpos, abastecidos e em plenas condições de uso, observadas as normas de segurança e a legislação de trânsito aplicável;
- b)** a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo substituição de peças, pneus, acessórios e realização de reparos mecânicos necessários, bem como pelo fornecimento de combustível, lubrificantes e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- c)** os veículos deverão possuir documentação regular e estar devidamente licenciados, devendo a contratada manter, durante toda a execução dos serviços, todos os documentos, registros, certificados e autorizações exigidos pela legislação aplicável, inclusive aqueles relacionados à inspeção e ao cronotacógrafo, quando exigíveis;
- d)** os veículos deverão possuir seguro compatível com a atividade de transporte de passageiros, abrangendo, no mínimo, cobertura para acidentes e danos materiais e pessoais causados a terceiros e aos ocupantes do veículo, conforme as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável, ficando todos os respectivos custos sob responsabilidade da contratada;
- e)** para a realização de viagens municipais e intermunicipais, os veículos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros, inclusive aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes, quando cabíveis;
- f)** os motoristas disponibilizados pela contratada deverão ser devidamente habilitados e legalmente aptos para conduzir os veículos utilizados na prestação dos serviços, observadas as exigências da legislação de trânsito e demais normas aplicáveis;
- g)** serão de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, remuneração e demais despesas relativas aos motoristas, pedágios, deslocamentos e quaisquer outros custos necessários à adequada prestação dos serviços.

4.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável:

- a)** manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade necessária à execução do objeto;
- b)** indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, fornecendo seus contatos telefônico e eletrônico;
- c)** atender às solicitações de serviços encaminhadas pela Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- d)** executar os serviços em perfeitas condições, nos locais, datas e horários indicados pela Administração, observadas as especificações e demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- e)** providenciar, sem ônus adicional para o Município, a substituição imediata do veículo que apresentar defeito, avaria ou qualquer condição que impeça ou comprometa a adequada execução do serviço, por outro de características iguais ou superiores às exigidas para o respectivo item;
- f)** prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração;

- g)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida;
- h)** responsabilizar-se pelos danos pessoais e materiais causados ao Município ou a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, motoristas, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços;
- i)** comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços;
- j)** comunicar à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impossibilitar o cumprimento de uma solicitação previamente aceita, apresentando a respectiva justificativa e comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- k)** cumprir as normas de segurança, trânsito, transporte de passageiros e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;
- l)** permitir e facilitar a realização de avaliações, inspeções e diligências promovidas pela Administração para verificar as condições dos veículos e a adequada execução dos serviços.

4.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.6.1. Constituem obrigações da Administração:

- a)** solicitar os serviços à contratada, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b)** fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à adequada execução de cada viagem;
- c)** fiscalizar a execução dos serviços por intermédio dos servidores formalmente designados;
- d)** verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes;
- e)** conferir os quilômetros efetivamente realizados e os demais elementos necessários à medição dos serviços;
- f)** comunicar à contratada eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- g)** efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas no edital e nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

4.6.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços eventuais de transporte terrestre de passageiros, com disponibilização de veículos e respectivos motoristas, cuja remuneração será efetuada com base no quilômetro efetivamente rodado, conforme o tipo de veículo e os quantitativos previstos neste Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão executados conforme a demanda das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e de Saúde, Habitação e Assistência Social, podendo ser utilizados, conforme a necessidade, pelas demais Secretarias Municipais, mediante requisições formalizadas pela Administração.

5.3. As requisições serão encaminhadas à contratada, preferencialmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a viagem, contendo, as informações necessárias à execução do serviço, tais como data, horário, local de embarque, destino, quantidade estimada de passageiros e tipo de veículo necessário.

5.4. Em situações excepcionais ou emergenciais, devidamente justificadas pela Administração, a solicitação poderá ser realizada em prazo inferior ao estabelecido no item anterior, devendo a contratada providenciar o atendimento com a maior brevidade possível, desde que disponha de condições operacionais para tanto.

5.5. Para cada solicitação, a contratada deverá disponibilizar veículo compatível com o item contratado e com as características da demanda, observadas as capacidades mínimas de 16 (dezesseis), 28 (vinte e oito) ou 42 (quarenta e dois) passageiros, conforme o caso.

5.6. Os veículos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo ar-condicionado em todas as categorias e, para o veículo com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros, banheiro interno, além de possuir idade máxima de 15 (quinze) anos, contados do ano de fabricação até a data de publicação do edital, e estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e trafegabilidade.

5.7. O transporte poderá ser realizado dentro ou fora do território do Município de Westfália, conforme a necessidade da Administração e as características de cada solicitação.

5.8. O controle e a medição da execução dos serviços serão realizados pela Administração com base nos registros de quilometragem e nos documentos ou registros de execução adotados para cada viagem, devidamente conferidos e atestados pelo responsável pela fiscalização. A quilometragem para fins de medição e pagamento terá início no local do primeiro embarque de passageiro indicado pela Administração, não sendo computados os quilômetros percorridos pelo veículo desde sua garagem, sede ou outro local de origem até o primeiro ponto de embarque dos passageiros.

5.8.1. A quilometragem será considerada até o local de desembarque final dos passageiros, conforme o itinerário previamente definido pela Administração, não sendo computados deslocamentos realizados pela contratada após o desembarque final dos passageiros.

5.9. Caberá à contratada arcar com todas as despesas necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, pedágios e demais despesas relacionadas aos veículos, bem como remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais dos motoristas.

5.10. Os motoristas disponibilizados pela contratada deverão estar devidamente habilitados e legalmente aptos para conduzir os veículos utilizados, devendo prestar os serviços com urbanidade, pontualidade, segurança e observância das normas de trânsito e demais disposições legais aplicáveis.

5.11. A contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a substituição do veículo ou motorista que, por qualquer motivo, não possa realizar ou concluir adequadamente o serviço solicitado, por outro que atenda às condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.12. A contratada será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus empregados, motoristas, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade, durante a execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

6.2. Compete ao gestor acompanhar a execução geral da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, adotando as providências necessárias ao seu adequado cumprimento e comunicando aos responsáveis competentes eventuais situações que demandem providências administrativas.

6.3. Compete ao fiscal acompanhar e verificar a execução dos serviços, especialmente quanto à disponibilização do veículo adequado, às condições de conservação, segurança e funcionamento, à habilitação do motorista, ao cumprimento dos horários e itinerários estabelecidos e à quilometragem efetivamente realizada.

6.4. O fiscal deverá conferir os registros relativos a cada viagem, verificando a correspondência entre o serviço solicitado e o efetivamente executado, inclusive quanto ao local de primeiro embarque, destino, desembarque final e quilometragem considerada para fins de medição e pagamento.

6.5. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e solicitar à contratada as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações assumidas.

6.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação.

6.7. As solicitações de transporte, os registros de execução, a conferência da quilometragem e os demais documentos necessários à fiscalização deverão ser mantidos de forma organizada, de modo a permitir a comprovação dos serviços efetivamente prestados e o adequado processamento dos pagamentos.

6.8. Eventuais alterações, ocorrências ou situações que possam comprometer a execução dos serviços deverão ser comunicadas pelos responsáveis pela fiscalização ao gestor da contratação, para adoção das providências administrativas pertinentes.

6.9. A gestão e a fiscalização serão exercidas sem prejuízo das atribuições dos demais agentes públicos envolvidos no planejamento, contratação, liquidação e pagamento das despesas, observadas as competências definidas na regulamentação municipal.

6.10. O recebimento dos serviços e o respectivo pagamento somente ocorrerão após a verificação da efetiva prestação e da conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e sua consequente aceitação. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

7.2 A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório detalhado das viagens realizadas no período, contendo, no mínimo data e horário da viagem, itinerário completo, quilometragem percorrida e tipo de veículo utilizado, conforme solicitado.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os serviços efetivamente prestados e somente será encaminhada para pagamento após a conferência da documentação e o atesto pelo responsável competente.

7.4. Havendo erro na nota fiscal ou na documentação que a acompanha, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para regularização, ficando o prazo para pagamento suspenso até a respectiva correção, sem prejuízo da aplicação das disposições legais pertinentes.

7.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto se caracteriza como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando que o objeto foi dividido em três itens, correspondentes às diferentes capacidades mínimas dos veículos, de 16 (dezesseis), 28 (vinte e oito) e 42 (quarenta e dois) passageiros.

8.3. Poderão participar da licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições de habilitação estabelecidas no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A habilitação dos licitantes será realizada mediante a verificação dos requisitos previstos no edital, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação técnica, quando exigíveis e pertinentes ao objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, pedágios e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços.

8.6. A proposta vencedora deverá observar integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de veículo ou condição de execução inferior aos requisitos mínimos definidos para cada item.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 110.460,00 (cento e dez mil, quatrocentos e sessenta reais).

9.2. Vislumbra-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 97/2022, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Westfália, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), razão pela qual a indicação da dotação orçamentária não é necessária nesta fase do procedimento, uma vez que a existência de crédito orçamentário será verificada por ocasião da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

10.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente à época de sua formalização, as quais serão indicadas nos respectivos instrumentos de contratação ou nas notas de empenho, conforme o caso.

Westfália, 28 de setembro de 2026.

Roque Luiz Lindemann

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Helena Maria Schneider

Secretária Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o **MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.147/0001-50, com sede na Rua Leopoldo Fiegenbaum, nº 488, Bairro do Parque, Westfália/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. César Juliano Bloemker, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 96/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026 - REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de transporte de passageiros, tendo o certame sido adjudicado e homologado em ____ de _____ de 2026, resolve registrar os preços da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **DETENTORA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de transporte de passageiros, por quilômetro rodado, com disponibilização dos veículos e respectivos motoristas, conforme especificações, quantitativos, preços e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº/2026, no Termo de Referência e na proposta da DETENTORA, que integram esta Ata, independentemente de transcrição.

1.2. Os preços, quantitativos, unidades de medida e demais condições registradas constam da seguinte tabela:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Unitário	Fornecedor/Detentor
1	3.000	km			 - Detentora
	-	-			1º - - Cadastro de reserva
	-	-			2º - - Cadastro de reserva

1.2.1. Integram o cadastro de reserva desta Ata os licitantes classificados que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos registrados para a DETENTORA, observada a ordem de classificação, conforme disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 96/2023.

1.3. Os quantitativos registrados são estimativos e destinam-se ao planejamento das futuras contratações, não constituindo obrigação do MUNICÍPIO de contratar a totalidade dos serviços registrados, nem assegurando à DETENTORA direito à contratação de quantitativo mínimo.

1.4. Os serviços possuem caráter eventual e serão prestados sob demanda, mediante solicitação do MUNICÍPIO, de acordo com as necessidades administrativas, não implicando disponibilização permanente de veículos ou motoristas à disposição do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será realizada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e pela Secretária Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social, no âmbito de suas respectivas competências, e a fiscalização das contratações dela decorrentes será realizada pelos servidores designados por ato administrativo próprio, nos termos do Decreto Municipal nº 94/2023 e demais regulamentações municipais aplicáveis.

§ 1º A gestão e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes observarão as disposições do Decreto Municipal nº 94/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Compete à fiscalização acompanhar e verificar, durante a execução dos serviços, o cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Eletrônico nº

...../2026, no Termo de Referência e na proposta da DETENTORA, especialmente quanto aos veículos disponibilizados, à habilitação e regularidade dos motoristas, aos itinerários, horários, quilometragem executada e demais condições de prestação dos serviços.

§ 3º A fiscalização poderá determinar à DETENTORA a correção de irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive a substituição de veículo ou motorista que não atenda às condições estabelecidas na Ata, no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§ 4º As determinações da fiscalização relacionadas à execução das contratações decorrentes desta Ata deverão ser prontamente atendidas pela DETENTORA, desde que estejam de acordo com as disposições estabelecidas na Ata, no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

§ 5º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§ 6º A DETENTORA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução dos serviços decorrentes desta Ata de Registro de Preços, independentemente da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, os quais não excluirão nem reduzirão sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 96/2023, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

§ 1º Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO não estará obrigado a contratar os serviços registrados, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

§ 2º As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços somente serão formalizadas mediante a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal e da comprovação da regular execução dos serviços, após a respectiva conferência e atesto pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos.

§ 1º O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta de titularidade da DETENTORA, indicada no respectivo instrumento de contratação ou na Nota Fiscal.

§ 2º A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número do empenho correspondente à despesa e deverá estar acompanhada de relatório das viagens realizadas no período, contendo, no mínimo, a data e o horário da viagem, o itinerário, a quilometragem considerada para pagamento e o tipo de veículo utilizado.

§ 3º Somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados, autorizados e executados pela Administração Municipal, devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

§ 4º Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou na documentação necessária à liquidação da despesa, a DETENTORA será comunicada para promover a respectiva regularização, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a efetiva correção da irregularidade, sem prejuízo da continuidade da fiscalização e das demais providências cabíveis.

§ 5º Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

5.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Secretaria interessada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta registrada do respectivo fornecedor.

§ 1º A contratação será formalizada de acordo com a necessidade da Administração, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados, ficando a execução dos serviços condicionada à solicitação e autorização da Administração.

§ 2º A formalização da contratação ficará condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira suficientes para suportar a respectiva despesa.

§ 3º A Nota de Empenho será encaminhada ao fornecedor convocado, por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração, passando a produzir os efeitos da contratação a partir de seu recebimento, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e nos documentos que a integram.

§ 4º A Nota de Empenho deverá indicar, conforme o caso, o item contratado, a quantidade de quilômetros, a data ou período da prestação dos serviços, o itinerário ou local de realização, quando definido previamente, e demais informações necessárias à execução e à fiscalização da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

6.1. São obrigações da DETENTORA:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as obrigações assumidas;
- b) indicar preposto para representá-la perante o MUNICÍPIO, fornecendo telefone e endereço eletrônico para contato e comunicação durante a execução das contratações;
- c) prestar os serviços mediante solicitação da Administração, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva contratação, inclusive em situações emergenciais, quando assim solicitado;
- d) disponibilizar veículos compatíveis com o item contratado, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, higiene e trafegabilidade, atendendo às especificações estabelecidas no Termo de Referência e às exigências da legislação aplicável;
- e) disponibilizar motoristas devidamente habilitados e aptos à condução dos veículos e à prestação do serviço de transporte de passageiros, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- f) manter os veículos limpos, abastecidos e em condições adequadas de utilização durante toda a execução dos serviços;
- g) providenciar, por sua conta e responsabilidade, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo peças, pneus, acessórios e reparos necessários, bem como o combustível, lubrificantes e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- h) manter regular a documentação dos veículos e dos motoristas, bem como as autorizações, licenças, registros e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços, inclusive aqueles relativos ao transporte de passageiros;
- i) manter os veículos cobertos por seguro, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pelos custos correspondentes;
- j) observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros, inclusive as exigências do DAER e de outros órgãos competentes, quando cabíveis;
- k) cumprir os itinerários, datas e horários previamente estabelecidos pela Administração, observando as orientações do fiscal da contratação;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, apresentando a respectiva justificativa e, quando cabível, a documentação comprobatória;

- m) providenciar, sem ônus para o MUNICÍPIO, a substituição do veículo ou do motorista que, por qualquer motivo, não possa realizar o serviço ou que apresente condições inadequadas de segurança, funcionamento ou regularidade;
- n) arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, remuneração dos motoristas, pedágios e demais custos necessários à adequada prestação do objeto;
- o) prestar ao MUNICÍPIO todos os esclarecimentos e informações solicitados relacionados à execução dos serviços, bem como atender às determinações da fiscalização;
- p) responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;
- q) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes das contratações sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, quando legalmente admitido;
- r) relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços;
- s) apresentar, quando solicitado pela fiscalização, os documentos e comprovantes necessários à verificação da regularidade dos veículos, motoristas e serviços prestados.

Parágrafo único. A DETENTORA deverá atender às avaliações, inspeções, diligências e determinações da fiscalização relacionadas à execução dos serviços, desde que compatíveis com as disposições desta Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e da respectiva contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) solicitar os serviços à DETENTORA, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência;
- b) fornecer à DETENTORA, em tempo hábil, as informações necessárias à adequada execução de cada viagem, especialmente quanto à data, horário, itinerário e pontos de embarque e desembarque;
- c) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio dos servidores formalmente designados;
- d) verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições desta Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e da respectiva contratação;
- e) conferir os quilômetros efetivamente realizados e os demais elementos necessários à medição e ao pagamento dos serviços;
- f) comunicar à DETENTORA eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- h) efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e na respectiva contratação;
- i) atestar os serviços efetivamente executados, quando estiverem de acordo com as condições estabelecidas nos instrumentos que regem a contratação.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou eventuais subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 96/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os custos dos serviços, bem como em razão de fatos supervenientes decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem ou impeçam a execução dos serviços nas condições originalmente pactuadas, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O pedido de alteração dos preços registrados deverá ser formalmente apresentado pela

DETENTORA, acompanhado da documentação necessária à comprovação do fato que fundamenta o pedido, da efetiva repercussão sobre os custos dos serviços e do respectivo nexo causal.

§ 3º O pedido será analisado pelo MUNICÍPIO, que poderá realizar diligências e pesquisas de mercado necessárias à verificação das alegações e dos valores apresentados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 4º A alteração dos preços registrados dependerá de decisão da Administração e será formalizada por instrumento próprio, produzindo efeitos na forma e a partir da data estabelecidas na respectiva decisão administrativa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados, total ou parcialmente, pelo MUNICÍPIO, nas hipóteses previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 96/2023 e na legislação aplicável, especialmente quando a DETENTORA:

- a) descumprir as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou nesta Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou a formalizar contratação dela decorrente, quando regularmente convocada;
- c) der causa à extinção da contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- d) não cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas;
- e) tiver seus preços registrados comprovadamente acima dos preços praticados no mercado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis; ou
- f) houver razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

§ 1º A DETENTORA poderá requerer o cancelamento dos preços registrados, por escrito, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das condições estabelecidas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 96/2023.

§ 2º O pedido de cancelamento formulado pela DETENTORA deverá ser apresentado antes da convocação para a contratação ou da emissão da respectiva Nota de Empenho, observado o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 96/2023, e será submetido à análise do MUNICÍPIO, que decidirá quanto à sua aceitação.

§ 3º O cancelamento dos preços registrados será formalizado por ato da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos casos previstos na legislação e no Decreto Municipal nº 96/2023.

§ 4º O cancelamento dos preços registrados não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizada infração prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital ou nesta Ata de Registro de Preços.

§ 5º O cancelamento dos preços registrados por fato devidamente comprovado e não imputável à DETENTORA não implicará, por si só, aplicação de penalidade, sem prejuízo das providências necessárias à continuidade do atendimento da necessidade administrativa.

§ 6º Na hipótese de cancelamento dos preços registrados da DETENTORA, o MUNICÍPIO poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Decreto Municipal nº 96/2023.

§ 7º Não havendo integrante do cadastro de reserva apto a atender à contratação nas condições estabelecidas, a Administração poderá promover nova contratação, mediante procedimento próprio, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A DETENTORA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital do Pregão Eletrônico nº/2026, quando praticadas no âmbito das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, pelo descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou na respectiva contratação, bem como pela prática das demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº

14.133/2021, poderão ser aplicadas à DETENTORA, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma e nos limites estabelecidos no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Westfália, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao MUNICÍPIO.

10.5. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na regulamentação municipal aplicável, assegurados à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº .../2026, seus anexos, especialmente o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela DETENTORA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

E, por estarem assim ajustados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Westfália, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA – RS

César Juliano Bloemker
Prefeito Municipal

DETENTORA

.....
Representante Legal